



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>22 / 03 / 19</u> Hora <u>12h00</u> <i>Eliane A. Souza</i> Assessora de Apoio Legislativo Diretoria Legislativa CVMV-RO	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>047</u> <u>12h00</u>
-----------	--	---	---------------------------------------

AUTORA: VEREADORA PROFESSORA VALDETE

PROJETO DE LEI Nº, 5.593

/ 2019

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO (NA) FORMA DIGITAL DOS EXAMES REALIZADOS PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE VILHENA.

LEI:

Art. 1º Os exames laboratoriais realizados pelo Laboratório Municipal de Vilhena deverão ser disponibilizados de forma digital.

§ 1º O Laboratório Municipal quando da coleta de material para exame deverá fornecer ao paciente login e senha para acesso aos laudos após realização dos exames laboratoriais.

§ 2º O referido login e senha deverão ser de forma individualizada para cada paciente;

Parágrafo único: Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverá ser criada uma página na internet para o referido laboratório no site da Prefeitura Municipal de Vilhena.

Art. 2º Aos usuários que não possuem acesso à internet ou optarem em pegar o resultado do exame impresso, o laboratório continuará realizando a impressão e a entrega. Ver

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 21 de março de 2019.

Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

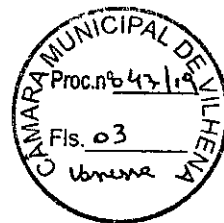
12/11/2011

12/11/2011

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o procedimento de entrega dos resultados, de modo que os usuários terão acesso aos laudos dos exames laboratoriais de forma mais célere e econômica.

O procedimento será simples: durante a coleta do material os pacientes receberão um login e uma senha para que possam entrar no site do laboratório e na página de resultados de exames, digitarão o login e a senha recebidos e depois poderão imprimir seus resultados ou somente visualizar, como também poderão liberar informação para que seu médico possa ver este mesmo resultado e avaliar se é necessário algum medicamento, exame complementar ou uma nova consulta.

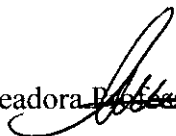
Além de os resultados dos exames ficarem disponíveis na plataforma online, os pacientes que não tiverem acesso à Internet ou optarem em pegar os resultados impressos poderão se dirigir ao Laboratório Municipal e solicitar a versão impressa, que deverá ser disponibilizada normalmente.

A possibilidade de acessar os resultados diretamente pela internet evitará a aglomeração de pessoas no Laboratório que se deslocam exclusivamente para retirar os laudos, proporcionando conforto e segurança aos usuários que atualmente só conseguem pegar os resultados no dia seguinte ao da coleta, das 16h às 17h e 30 min, e que diante de algum imprevisto precisam aguardar até às 16h do dia seguinte.

Mais que um diferencial, tornou-se uma necessidade implantar e oferecer ao paciente a opção de pegar seu resultado não só no próprio laboratório, mas também pela internet, pois todos irão ser beneficiados, os pacientes e também o próprio Laboratório que contará com um ambiente de trabalho mais organizado sem aglomeração de pessoas que se deslocam exclusivamente para isso.

Conto com a colaboração dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores, 21 de março de 2019.

Vereadora  Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



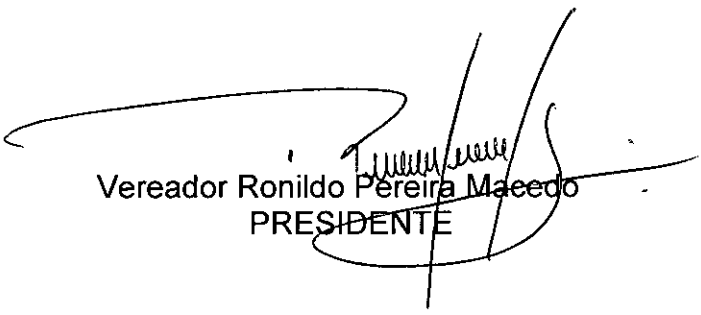
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 047/2019

Despacho 01

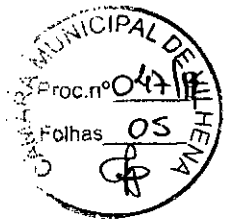
Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.593/19**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 047/2019

Despacho 02

À Assessoria Jurídica

Solicito análise e parecer no Projeto de Lei nº 5.593/2019.

Em, 3 de abril de 2019.

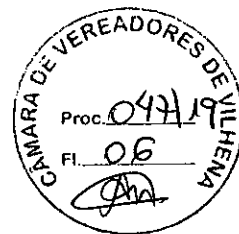


Vereador Rafael Maziero
PRESIDENTE DA CCJR

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO - Nº 46/2019
PROCESSO LEGISLATIVO - Nº 047/2019
PROJETO DE LEI - Nº 5.593/2019

ASSUNTO: Dispõe Sobre disponibilização na forma digital dos exames realizados pelo Laboratório Municipal de Vilhena.

I - RELATÓRIO

A Vereadora Professora Valdete apresentou o Projeto de Lei nº 5.593/2019 à Câmara Municipal, objetivando disponibilizar na forma digital dos exames realizados pelo Laboratório Municipal de Vilhena.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a proposição foi remetida a esta Assessoria, para parecer, em contendo o projeto às (fls. 02), justificativa (fls. 03) e despachos 01 e 02 (fls. 04 e 05).

É o breve relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Competência e Iniciativa

O constituinte originário fez incluir na competência administrativa comum de todos os entes federados a incumbência de “cuidar da saúde e dar assistência pública”, notadamente o projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo na Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: (...) I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

A Lei Orgânica Municipal, ao minudenciar o âmbito legislativo/administrativo que lhe fora entregue pelo constituinte de 1.988, estabeleceu:

Art. 40. Cabe a Câmara (...) I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação estadual e federal.

Art. 128. Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado: (...) III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município, às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Quanto ao Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 106. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à iniciativa popular.

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



A iniciativa sobre a matéria é concorrente, pois se trata de assistência pública, ausente do rol elencando no art. 68 da lei orgânica municipal que dispõe dos projetos de competência privativa do Prefeito.

Assim no que tange a Competência e Iniciativa *s.m.j.* o manifesto é favorável pela regular tramitação.

2.2. Da Espécie Normativa

A propositura não é matéria reservada à lei complementar, não se encontra no rol previsto no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao aspecto material, a lei complementar se diferencia da ordinária pelo fato de seu âmbito de regulamentação estar taxativamente previsto na Constituição Federal. Isto é, toda matéria que deve ser necessariamente regulamentada por lei complementar está explicitamente prevista na Constituição.

Quanto à lei ordinária, seu campo de regulamentação é residual, ou seja, tudo o que não for regulamentado por lei complementar, decreto legislativo e resolução, será por meio de lei ordinária.

A Assessoria Jurídica opina *s.m.j.*, favorável a espécie normativa, visto que, a matéria não é reservada à Lei Complementar.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ter 03 (três) discussões e uma única votação, nos termos do **art. 126, § 1º do Regimento Interno**.

Por ser um Projeto de Lei Ordinária, será tomado por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do **art. 139 do Regimento Interno e art. 65 Lei Orgânica Municipal**.

III – CONCLUSÃO

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado tem por objetivo apenas dar assistencialismo aos usuários do serviço público de saúde, disponibilizando na forma digital dos exames realizados pelo Laboratório

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA

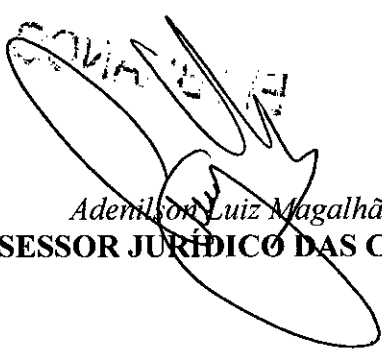


Municipal de Vilhena, o que trará agilidade nos atendimentos, ademais caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei em 60 dias, no que entender conveniente.

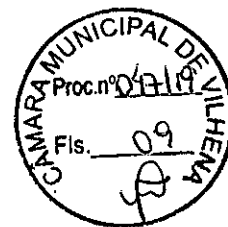
Com base nos fundamentos expostos, **OPINO** pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 5.593/2019, de iniciativa da Vereadora Professora Valdete, **RESSALTO** que os aspectos de formação do referido projeto devem apresentar-se com a boa técnica legislativa nos exatos termos regulados pela lei municipal 3.391/11, e ainda, este parecer não vincula a decisão das Comissões e tampouco o pensamento dos ilustres *Edis*, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados.

É o parecer, que submeto a apreciação ulterior.

Vilhena/RO, 20 de Maio de 2019.


Adenilson Luiz Magalhães
ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADORA PROFESSORA VALDETE

Memorando nº 12/2019/GABVPV

Vilhena (RO), 28 de junho de 2019.

A Diretoria Legislativa

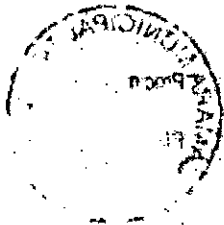
Solicito a retirada do Projeto de Lei nº 5593/2019 para alterações.

Vereadora  Professora Valdete

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 28 / 06 / 2019
HORA: 12:00

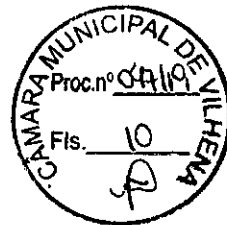
ebnuxa 2.



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: _____
HORA: _____

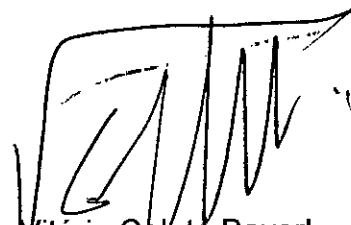


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

Memorando nº 058/2019/DL-CVMV
1º de julho de 2019.

De: Diretoria Legislativa
Para: Gabinete da Vereadora Professora Valdete

Em atendimento ao **Memorando nº 12/2019/GABVPV**, devolvo o Projeto de Lei nº 5.593/2019 para alterações.


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

*Recebido em 02/07/19
Helena*

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADORA PROFESSORA VALDETE



Memorando nº 14 /2019/GABVPV

Vilhena (RO), 02 de julho de 2019.

A Diretoria Legislativa

Em resposta ao Memorando nº 058/2019/DL-CVMV devolvo o Projeto de Lei nº 5593/2019 com as devidas alterações.


Vereadora Professora Valdete

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 03 / 07 / 2019

HORA: 1120

Donusa

EM BRANCO

RECEBIMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM 10/10/2011, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM OBRAS DE REFORMA DO PAVILÃO DE ESPORTES DA UFRJ.

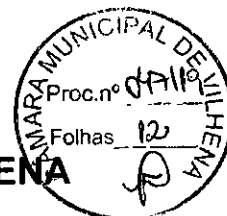
ASS: _____
CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº

AUTORA: VEREADORA PROFESSORA VALDETE

PROJETO DE LEI Nº 5593/2019

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
FORMA DIGITAL DOS EXAMES REALIZADOS
PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE VILHENA.

LEI:

Art. 1º Os exames realizados pelo Laboratório Municipal de Vilhena deverão ser disponibilizados de forma digital.

§ 1º O Laboratório Municipal, quando da coleta de material para exame, deverá fornecer, ao usuário, ^{entre vírgulas} login e senha para acesso aos laudos, ^{retirar} após a realização dos exames laboratoriais.

§ 2º O login e senha deverão ser de forma individualizada para cada usuário.

§ 3º Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, deverá ser criada uma página no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vilhena.

Art. 2º O laboratório entregará o resultado do exame impresso ao usuário que não possuir acesso à internet, ou optar por retirar pessoalmente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 17 de junho de 2019.

Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o procedimento de entrega dos resultados, de modo que os usuários terão acesso aos laudos dos exames laboratoriais de forma mais célere e econômica.

O procedimento será simples: durante a coleta do material os pacientes receberão um login e uma senha para que possam entrar no site do laboratório e na página de resultados de exames, digitarão o login e a senha recebidos e depois poderão imprimir seus resultados ou somente visualizar, como também poderão liberar informação para que seu médico possa ver este mesmo resultado e avaliar se é necessário algum medicamento, exame complementar ou uma nova consulta.

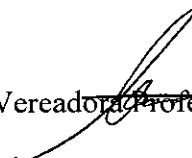
Além de os resultados dos exames ficarem disponíveis na plataforma online, os pacientes que não tiverem acesso à Internet ou optarem em pegar os resultados impressos poderão se dirigir ao Laboratório Municipal e solicitar a versão impressa, que deverá ser disponibilizada normalmente.

A possibilidade de acessar os resultados diretamente pela internet evitará a aglomeração de pessoas no Laboratório que se deslocam exclusivamente para retirar os laudos, proporcionando conforto e segurança aos usuários que atualmente só conseguem pegar os resultados no dia seguinte ao da coleta, das 16h às 17h e 30 min, e que, diante de algum imprevisto, precisam aguardar até às 16h do dia seguinte.

Mais que um diferencial, tornou-se uma necessidade implantar e oferecer ao paciente a opção de pegar seu resultado não só no próprio laboratório, mas também pela internet, pois todos irão ser beneficiados, os pacientes e também o próprio Laboratório que contará com um ambiente de trabalho mais organizado, sem aglomeração de pessoas que se deslocam exclusivamente para isso.

Conto com a colaboração dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores, 17 de junho de 2019.


Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO.



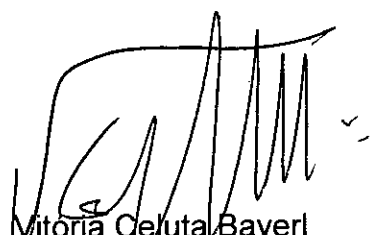
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 047/2019

À Analista – Elisangela Gonçalves de Lima

Deposito 03

Para análise do Projeto de Lei nº 5.593/2019, fls. 12, de acordo com a Lei nº 3.391/2011.

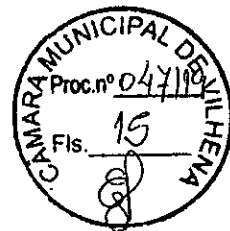
Em, 5 de julho de 2019.



Vitoria Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 047/2019



Despacho nº 004

À Diretora Legislativa – Vitória Celuta Bayerl

Encaminho o Projeto de Lei nº 5.593/2019, fls 12, tendo em vista a necessidade de algumas alterações:

- corrigir vírgulas nos parágrafos 1º e 3º, do artigo 1º;
- correção do tempo verbal no artigo 2º.

Sugiro devolução do Projeto de Lei nº 5.593/2019, fls 12, à parte autora, para alterações.

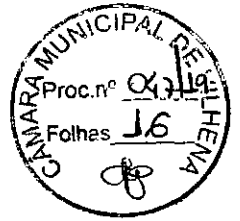
Em, 15 de julho de 2019.


Elisângela Gonçalves de Lima
ANALISTA LEGISLATIVA

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



MEMORANDO nº 065/2019/DL-CVMV

Vilhena (RO), 17 de julho de 2019.

De: Diretoria Legislativa

Para: Gabinete da Vereadora Professora Valdete

Devolvo 02 (duas) vias do **Projeto de Lei nº 5.593/2019**, que dispõe sobre a disponibilização de forma digital dos exames realizados pelo laboratório Municipal de Vilhena, para as correções nos termos do **Despacho nº 04**, cópia anexa.


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

*Recebido em 18/07/19
Vilhena*

EM BRANCO



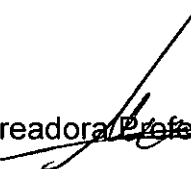
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADORA PROFESSORA VALDETE

Memorando nº 17/2019/GABVPV

Vilhena (RO), 05 de agosto de 2019.

A Diretoria Legislativa

Em resposta ao Memorando nº 065/2019/DL-CVMV, devolvo o Projeto de Lei Nº 5.593/2019 corrigido, conforme Despacho nº 04.


Vereadora Professora Valdete

Recebido em 05/08/19 às 11:45
Giselle J. Monteiro

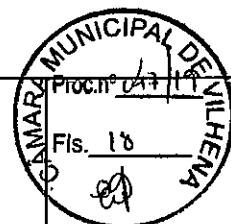
EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORA LEGISLATIVA da 05 / 08 / 19 hora _____ 	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____
-----------	---	---	-----------------

AUTORA: VEREADORA PROFESSORA VALDETE

PROJETO DE LEI Nº 5.593 / 2019

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
FORMA DIGITAL DOS EXAMES REALIZADOS
PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE VILHENA.

LEI:

Art. 1º Os exames realizados pelo Laboratório Municipal de Vilhena deverão ser disponibilizados de forma digital.

§ 1º O Laboratório Municipal, quando da coleta de material para exame, deverá fornecer ao usuário o *login* e a senha para acesso aos laudos após a realização dos exames laboratoriais.

§ 2º O *login* e a senha deverão ser de forma individualizada para cada usuário.

§ 3º Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, deverá ser criada uma página no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vilhena.

Art. 2º O laboratório entregará o resultado do exame impresso ao usuário que não possuir acesso à *internet*, ou optar por retirar pessoalmente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 31 de julho de 2019.

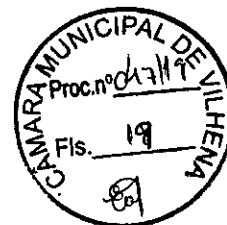
Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o procedimento de entrega dos resultados, de modo que os usuários terão acesso aos laudos dos exames laboratoriais de forma mais célere e econômica.

O procedimento será simples: durante a coleta do material os pacientes receberão um login e uma senha para que possam entrar no site do laboratório e na página de resultados de exames, digitarão o login e a senha recebidos e depois poderão imprimir seus resultados ou somente visualizar, como também poderão liberar informação para que seu médico possa ver este mesmo resultado e avaliar se é necessário algum medicamento, exame complementar ou uma nova consulta.

Além de os resultados dos exames ficarem disponíveis na plataforma online, os pacientes que não tiverem acesso à Internet ou optarem em pegar os resultados impressos poderão se dirigir ao Laboratório Municipal e solicitar a versão impressa, que deverá ser disponibilizada normalmente.

A possibilidade de acessar os resultados diretamente pela internet evitará a aglomeração de pessoas no Laboratório que se deslocam exclusivamente para retirar os laudos, proporcionando conforto e segurança aos usuários que atualmente só conseguem pegar os resultados no dia seguinte ao da coleta, das 16h às 17h e 30 min, e que diante de algum imprevisto precisam aguardar até às 16h do dia seguinte.

Mais que um diferencial, tornou-se uma necessidade implantar e oferecer ao paciente a opção de pegar seu resultado não só no próprio laboratório, mas também pela internet, pois todos irão ser beneficiados, os pacientes e também o próprio Laboratório que contará com um ambiente de trabalho mais organizado sem aglomeração de pessoas que se deslocam exclusivamente para isso.

Conto com a colaboração dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores, 31 de julho de 2019.


Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER Nº 90 /2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 047/2019

PROJETO DE LEI Nº 5.593/2019

O Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Professora Valdete, prevê a disponibilização de exames realizados pelo Laboratório Municipal de Vilhena na forma digital.

O objetivo da matéria é facilitar o procedimento de entrega dos resultados de exames laboratoriais, sendo que, na coleta do material, será fornecido ao usuário o *login* e a senha para o acesso.

No caso de o usuário não possuir acesso à *internet*, ou optar por retirar pessoalmente, o resultado do exame será impresso.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis concluiu pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2019.

Ver. Rafael Maziero
Relator/CCJR
TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Ver. Adilson
Relator/CEO
C.F.O.

Ver. Samir Ali
Relator/CECTESAS
C.E.C.T.E.S.A.S.

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

Ver. Adilson
PRESIDENTE

Ver. Profª Valdete
PRESIDENTE

Ver. Subtenente Sachi
SECRETÁRIO

Ver. Franca Silva da Rádio
SECRETÁRIO

Ver. Leninha do Povo
SECRETÁRIA

Verª. Vera da Farmácia
MEMBRO

Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO

Ver. Samir Ali
MEMBRO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO.
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém vinete e uma folhas numeradas.

Arquive-se, em 03 / 09 /2019.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO